



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 37/2013
PA Nº 3205/2013

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E EMPRESA MARANHENSE DE GEOTECNIA, FUNDAÇÕES, TERRAPLANAGENS E OBRAS CIVIS Ltda. – EMGEO.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, a **EMPRESA MARANHENSE DE GEOTECNIA, FUNDAÇÕES, TERRAPLANAGENS E OBRAS CIVIS Ltda. – EMGEO**, inscrita no CNPJ nº 02.049.225/0001-68, com endereço à Avenida Colares Moreira, nº 444, S-417- Edf. Monumental – Renascença – CEP: 65075-441, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **DELTO JOSÉ TAVARES DA SILVA**, Sócio Proprietário, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 1695/D-CREA/MA, inscrito no CPF sob o nº 040516533-15, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 3205/2013, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 22/2013** e seus Anexos, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000 e, subsidiariamente Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto nº 6.204/2007 e Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de sondagem à percussão em terreno destinado à construção do novo Foro de Justiça do Trabalho no município de Imperatriz MA, em conformidade com as especificações deste Contrato.

Parágrafo primeiro. Os quantitativos especificados neste Contrato poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A supressão de que trata o Parágrafo primeiro poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Edital do Pregão Presencial n.º 22/2013 (doc. 32);
2. Termo de Referência (doc. 27);
3. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc.51);
4. Ata do Pregão Presencial nº 22/2013 (doc.50).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto desta licitação correrão por conta da Ação 14R8 – Construção do Fórum Trabalhista de Imperatriz/MA, Grupo de Despesa 4 – Investimentos, Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, prevista na Proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, remetida ao TST através do Ofício GP n. 0274/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado para os serviços é de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais), já acrescidos do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de BDI.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá apresentar composição analítica de custos unitários dos itens que constituem a planilha orçamentária no ato da assinatura deste contrato, na forma a seguir:

OBJETO: Sondagem a percussão em terreno para construção do novo Foro do Trabalho no Município de Imperatriz						
LOCAL: Lote situado às margens da BR 010, Km 1346, sentido sul, esquina com a Rua Estocolmo - Imperatriz/MA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	COD. SINAPI	QUANT.	P. UNIT (R\$)	P. TOTAL (R\$)
1	SONDAGEM À PERCUSSÃO					
1.1	Deslocamento e Mobilizações/ Desmobilizações					
1.1.1	Deslocamento São Luís/Imperatriz (ida e retorno)	km	-	1.348,00	2,68 x 0,4	R\$ 1.445,05
1.1.2	Mobilização e desmobilização de equipamento	und	72733	1.0	R\$ 443,15	R\$ 443,15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

	sondagem à percussão					
1.1.3	Estadia/Alimentação (2 dias de deslocamento, 2 dias de execução (operários)	und		4	R\$ 195,90	R\$ 783,60
1.1.4	Estadia/Alimentação Engenheiro (2dias)	und		2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
SUBTOTAL						R\$ 2.951,80
1.2	Despesas Administrativas					
1.2.1	Taxa de registro no CREA (ART)	und	-	1.0	R\$ 100,00	R\$ 100,00
SUBTOTAL						R\$ 100,00
1.3	Sondagem					
1.3.1	Sondagem à percussão para reconhecimento do subsolo (15m/furo - 06 furos por terreno)	m	-	90.0	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
1.3.2	Laudo de Sondagem	h	2707	10	R\$ 57,00	R\$ 570,00
SUBTOTAL						R\$ 5.070,00
TOTAL SEM BDI						R\$ 8.121,80
BDI de 25% (sobre itens os itens 1.1.2, 1.3.1 e 1.3.2)						R\$ 1.378,20
TOTAL COM BDI						R\$ 9.500,00

Parágrafo segundo. Os preços unitários apresentados pelos licitantes deverão incluir todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, após a aprovação da medição por parte da fiscalização.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal/fatura ou documento equivalente referente aos serviços executados e aceitos, juntamente com a medição, após devidamente atestado (a) por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

servidor designado para a fiscalização da presente contratação, será paga (o) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota/fatura na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício sede do Contratante, localizado à Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

Parágrafo segundo. A nota fiscal deve ser acompanhada dos documentos seguintes:

I - Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND) conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal;

II - Prova de regularidade com o FGTS;

III - Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

IV - Certidão de Regularidade junto à Receita Federal.

Parágrafo terceiro. A não apresentação dos comprovantes mencionados no parágrafo segundo, caracteriza inadimplemento do contrato, ensejando a rescisão contratual, além das sanções previstas na Cláusula Dezesseis deste Contrato.

Parágrafo quarto. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no Parágrafo Primeiro deste artigo passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas de recusa.

Parágrafo quinto. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo sexto. Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

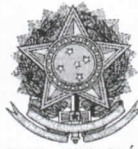
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento
VP = valor da parcela em atraso

Parágrafo oitavo. A nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá ser atestado (a) por servidor designado para a fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços está estimado em até 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Seção de Engenharia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em lote situado às margens da BR 010, Km 1346, sentido sul, esquina com a Rua Estocolmo, no Município de Imperatriz/MA.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO

Deverá ser procedida apenas uma medição, após a conclusão dos serviços.

Parágrafo único. A medição deverá ser apresentada em planilhas analíticas discriminadas com todos os subitens objeto da planilha orçamentária. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA DEZ – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços serão executados por firma especializada com acompanhamento de especialista em mecânica dos solos, sondagem, abrangendo o número, a localização e a profundidade dos furos em função de uma referência de nível (RN) bem definida e protegida contra deslocamentos.

Parágrafo primeiro. Serão feitos 06 (seis) furos na projeção da edificação, conforme orientação da Seção de Engenharia do **CONTRATANTE**. Os furos não poderão ser distribuídos ao longo do mesmo alinhamento, constando das seguintes características mínimas:

1. As sondagens deverão ser executadas pelo Processo de Percussão e Lavagem de Água sendo protegidos por um revestimento de 2 ½" de diâmetro. Para a extração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

das amostras, utilizar um barrilete amostrador padronizado de 2" e 1 3/8" de diâmetros externos e internos respectivamente, realizando-se, de metro em metro, o Ensaio de Penetração Dinâmica. Esse ensaio consiste em se anotar o número de golpes necessários para fazer o barrilete penetrar 30 cm no terreno (SPT – *Standard Penetration Test*), sob a percussão de um peso de 65 kg, com altura de queda de 75 cm;

2. Ao final da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar o Relatório de Sondagem de Reconhecimento do Solo;
3. O Relatório de Sondagem de Reconhecimento do Solo, a ser desenvolvido pela **CONTRATADA**, deverá apresentar as seguintes informações mínimas:
 - a. Apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional legalmente habilitado para execução dos serviços;
 - b. Os resultados da sondagem mista devem ser apresentados em relatório impresso (1 via em papel sulfite, tamanho A4) e digital (1 cd com arquivos de textos em extensão "doc" ou "pdf", planilhas em extensão "xls" e desenhos em extensão "dwg");
 - c. Endereço, data dos serviços, assinatura do responsável técnico em todas as folhas do relatório;
 - d. Croqui indicativo com a locação dos furos e indicação da referência de nível;
 - e. O nivelamento dos furos de sondagem;
 - f. Classificação de todos os solos contribuintes, segundo nomenclatura ABNT, com indicação de profundidade;
 - g. Indicação do NA inicial e final dos furos;
 - h. Indicação do índice SPT para cada metro de profundidade até atingir o critério de impenetrabilidade;
 - i. Índices e indicações que forem necessários para perfeita definição da taxa de suporte do solo;
 - j. Relatório fotográfico da execução dos serviços;
 - k. Planta de localização;
 - l. Perfil individual de cada sondagem, em escala 1:100, contendo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- i. As diversas camadas do subsolo identificadas com as designações da NBR 6502;
- ii. As profundidades das diversas camadas;
- iii. Os valores encontrados das resistências à penetração do amostrador;
- iv. O nível de água, quando encontrado;
- v. Caso o solo demonstre a necessidade de estudo profundo com testes e ensaios específicos, o problema deverá ser levado a Fiscalização do TRT que o solucionará.

CLÁUSULA ONZE – DO QUANTITATIVO

Deverão ser efetuados furos de sondagem, como segue: 15 m/furo - 06 furos por terreno, podendo o **CONTRATANTE** aumentar ou reduzir o número de perfurações e profundidade em virtude de exigência técnica aferida pela Seção de Engenharia, observado sempre o mínimo estipulado pela NBR 8036.

CLÁUSULA DOZE – DO RECEBIMENTO

A **CONTRATADA** comunicará, por escrito, o término da obra, apresentando na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual do **CONTRATANTE** documento com tal propósito. A Seção de Engenharia então irá conferir com o que foi contratado e emitir um Termo de Recebimento Provisório (com carência de 15 dias). As pendências porventura identificadas serão elencadas para saneamento em um prazo de até 30 dias.

Parágrafo primeiro. O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data do Termo de Recebimento Provisório, por Comissão a ser integrada por servidores do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo segundo. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita, ainda, às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor da Seção de Engenharia ou Comissão, a ser designado (a) pelo Contratante, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo primeiro. À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, ao projeto ou a quaisquer documentos relacionados direta ou indiretamente com o objeto desta contratação.

Parágrafo segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo a contratada informar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo terceiro. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA CATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios e empregados necessários à realização do serviço.
2. Manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la nas questões relativas ao contrato.
3. Providenciar perante o CREA as ART's referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos, quando couber;
4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
5. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao TRT da 16ª Região, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluída ou reduzida esta responsabilidade pela fiscalização a que se refere à Cláusula Treze.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor.
7. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
8. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
9. Responsabilizar-se por todas e qualquer despesa relativa ao fornecimento do material e à prestação do serviço, tais como fretes, impostos, taxas, equipamentos e demais encargos que possam incidir na execução do objeto desta contratação.
10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, resultantes da execução do contrato, no tocante aos seus empregados ou prepostos.
11. Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com a CONTRATANTE, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço.
12. Dispor todos os resíduos gerados durante o serviço em lugar adequado, aterro sanitário ou local previamente indicado pela Prefeitura, em atendimento à Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002 que trata da Gestão de Resíduos da Construção Civil.
13. Observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/12, bem como às normas técnicas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).
14. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;
15. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;

16. Na forma da Resolução CNJ nº 156/2012, comprovar, antes da assinatura do contrato, não ter entre seus empregados colocados para prestar serviço no Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sido excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:

I- contra a administração pública;

II- contra a incolumidade pública;

III- contra a fé pública;

IV- hediondos;

V- praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

VI- de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

VII- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

VIII- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É obrigação da Contratante exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta assim como as que seguem:

1. Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
6. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto desta contratação;
7. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PENALIDADES

Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio à citação e à ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;
7. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. Pelos motivos que se seguem, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade estabelecidas no *caput*:

1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de empenho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
3. Pela não execução do serviço, caracterizando-se a falta, se não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste Contrato, Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a entrega do serviço até o percentual máximo de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor atualizado do Contrato;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos.
4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e,
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo terceiro. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo quarto. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada (art. 87, § 1º da Lei 8.666/93).

Parágrafo quinto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 13 de agosto de 2013.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT- 16ª Região

DELTO JOSÉ TAVARES DA SILVA
EMGEO

Testemunhas:

1- Distina Maria D. dos S.
Identificação nº 308161676 (matrícula TRT)

2- Isidiana de Almeida Seiro
Identificação nº 018.482.303-03